

REGIMENTO INTERNO DA AABB – GOIÂNIA- GO.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB-GOIÂNIA–GO é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por finalidade proporcionar aos seus associados, dependentes e convidados: lazer, recreação, desporto e todas as atividades de caráter social, cultural, cívico educacional e filantrópico.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, Regulamento das Eleições, Código de Justiça e Disciplina Esportiva e pelas Leis pertinentes.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º - A finalidade deste Regimento Interno é o estabelecimento de normas para disciplinar a conduta moral, ética social e desportiva dos associados, dependentes e convidados, bem como definir normas para o uso das dependências e instalações da ASSOCIAÇÃO sob a supervisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui estabelecidas deverá ser cumprida por parte dos associados, dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Para a admissão de associados, a ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias e outras se aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebem proventos pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV. BENEMÉRITOS – associados que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo que convocará Assembleia Geral Extraordinária para homologação por, no mínimo, 2/3 dos associados presentes, aptos ao exercício do voto.

Art. 5º - Para análise e efetivação da admissão, o proponente deverá preencher a ficha proposta, a declaração de dependentes, autorização de débito em conta corrente no Banco do Brasil, a favor da ASSOCIAÇÃO ou emissão de boleto bancário do valor referente à mensalidade e taxa para confecção da carteira social.

Art. 6º - A admissão somente será efetivada, após análise da documentação pelo Conselho de Administração e se foram cumpridas todas as normas deste Regimento Interno e do Estatuto Social:

- I. associado efetivo – apresentar cópia do documento funcional, cópia da RG, inclusive, cônjuge e filhos, foto 3x4 colorida e recente e se os filhos forem menores de 08 (oito) anos, certidão de nascimento;
- II. associado parente – comprovar o grau de parentesco, através de documento ou declaração do associado, obedecendo ao disposto no Artigo 5º deste Regimento interno e demais procedimentos do inciso I deste Artigo, exceto a cópia de documento funcional;
- III. associado comunitário – Se enquadrar ao que dispõe o Artigo 5º deste Regimento Interno e do inciso I deste Artigo, exceto a cópia de documento funcional.

Art. 7º - Para os filhos menores de 08 (oito) anos, não será confeccionada a carteira social de dependente.

Art. 8º - Define como dependentes dos associados:

cônjuge ou companheiro (a);
filhos, enteados menores de 24 anos;
filhos, enteados, PNE;
os pais do titular;
sogro e sogra.

Art. 9º - Os dependentes, mesmo que menores, que venham a se tornar funcionários do Banco do Brasil, perderá esta condição devendo ingressar no quadro como associado efetivo, podendo voltar à condição anterior, se o contrato de trabalho for rescindido.

Art. 10º - O associado que perder a qualidade de dependente, somente poderá continuar frequentando a ASSOCIAÇÃO, tornando-se associado.

Art. 11 - As informações prestadas pelo proponente, quando da apresentação da proposta de admissão é de sua inteira responsabilidade, devendo ser apreciada dentro do que estabelece este Regimento Interno e o Estatuto Social, sujeitando-se em caso de informações inverídicas, a não aprovação de sua proposta.

CAPÍTULO IV DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO E DO SEU USO

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO ficará aberta em horário determinado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Excepcionalmente nas promoções sociais e/ou desportivas e a critério de cada departamento responsável, o horário poderá ser modificado, com a aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13 - O acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO, somente será permitido mediante a apresentação, na portaria, da carteira social ou convite nominal emitido pela secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - O associado ou dependente, que forçar a entrada sem a devida identificação, incorrerá em falta grave, bem como aquele que permitir o uso indevido de sua carteira social, será penalizado com suspensão por 90 (noventa) dias ou exclusão, no caso de reincidência, do quadro social a critério do Conselho de Administração.

Art. 14 - Não é permitido adentrar na sede da ASSOCIAÇÃO, com animal de qualquer espécie, ficando o associado ou dependente ciente de que está cometendo uma infração e que será penalizado de acordo com este Regimento Interno.

Art. 15 - Não é permitido ao associado, dependente ou convidado conduzir para dentro do parque infantil, quadras, parque aquático adulto e infantil, garrafas e copos de vidro, ou qualquer outra espécie de objeto que possa causar ferimento.

Art. 16 - Associados de outras AABBs, poderão visitar nossa Associação, mediante apresentação da carteira social da AABB da qual é associado.

Art. 17 - Será permitido ao dependente, maior de 18 (dezoito) anos, convidar pessoas para visitar a ASSOCIAÇÃO, mediante solicitação de convite nominal na secretaria, se houver autorização, por escrito, do associado titular.

CAPÍTULO V DO USO DA CARTEIRA SOCIAL

Art. 18 - Todo associado, para adentrar nas dependências da ASSOCIAÇÃO, deverá apresentar, na portaria, a carteira social.

§ 1º - Sem apresentação da carteira social, o associado terá permissão para ingresso na ASSOCIAÇÃO somente com autorização de membros do Conselho de Administração ou da secretaria, após consulta cadastral no sistema, sendo vedada a liberação em caso de reincidência.

§ 2º - Para o associado adentrar na ASSOCIAÇÃO, com autorização, é obrigatório identificar-se na portaria.

Art. 19 - O associado que perder a sua carteira social deverá comunicar imediatamente à secretaria, solicitando a segunda via mediante pagamento da taxa.

Art. 20 - Enquanto não for expedida a segunda via da carteira social, será fornecida ao associado e dependente, autorização de frequência válida por 10 (dez) dias ou até a data prevista para emissão da nova carteira social.

Art. 21 - Os convites só poderão ser retirados na secretaria, pelo associado, cônjuge ou dependente maior de 18 (dezoito) anos autorizado, por escrito, pelo associado titular, sendo vedada a emissão de convites solicitados por telefone.

Parágrafo único - A venda de convites sem a autorização formal do associado titular não será permitida.

Art. 22 - O associado ou cônjuge, responderá pelos atos, seja social ou esportivo, de seus convidados durante a permanência na ASSOCIAÇÃO, sujeitando-se às penalidades previstas neste Regimento Interno, no Código de Justiça e Disciplina Desportiva e no Estatuto Social.

Art. 23 - Todo o associado tem direito anualmente a 24 (vinte e quatro) convites, no sistema de cortesia, podendo adquirir outros através do débito em conta ou pagando o respectivo valor conforme tabela vigente na secretaria da Associação.

Art. 24 - O associado individual tem direito anualmente a 12 (doze) a convites, no sistema de cortesia. Através do débito em conta ou pagando o respectivo valor conforme tabela vigente na secretaria da Associação.

Parágrafo único - O convidado que adentrar na ASSOCIAÇÃO utilizando o **convite cortesia** só poderá utilizar novamente desta regalia, depois de transcorridos 90 (noventa) dias.

Art. 25 - O material esportivo para uso do associado ou dependente, somente será entregue mediante entrega da carteira social que ficará retida até a devolução do material, nas mesmas condições que lhe foi repassado, caso contrário, sujeitar-se-á pagar pelo valor atual do material, mediante débito em conta, após notificação pela secretaria.

CAPÍTULO VI DO USO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 26 - Todo espaço esportivo, destinado ao uso do associado, dependente ou convidado, deverá seguir as regras estabelecidas pela Gerencia de Esportes, necessário se faz a solicitação antecipada e que será liberado se não estiver sendo utilizado.

Parágrafo Único - Compreende o espaço esportivo: os campos de futebol, o ginásio poliesportivo, as quadras de tênis, o campo de areia, as quadras de areia, vôlei, futevôlei e **as salas de jogos**, todos supervisionados pela Gerência de Esportes.

- I. não é permitido menores de 18 (dezoito) anos, jogar e nem permanecer no recinto das mesas de sinuca, mesmo que acompanhados dos pais ou responsável;
- II. não é permitido entrar nas salas de jogos com traje de banho e molhado, pois o piso é escorregadio, podendo ocasionar acidentes;
- III. é proibido cozinhar, qualquer tipo de alimento, e fazer churrasco nas salas de jogos. O associado, dependente ou convidado que infringir esta norma estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento Interno;
- IV. é proibido fumar nas salas de jogos;
- V. a porta da sala deve ser mantida fechada para que o ambiente permaneça com a temperatura adequada;
- VI. após o uso, o usuário deve colocar os materiais (bolas, tacos controles do ar-condicionado etc.), nos seus devidos lugares, inclusive, colocando as capas nas mesas de sinuca.

Art. 27 - Todo o complexo esportivo tem o cronograma de uso estabelecido pela Gerencia de Esportes, sendo vedada à sua utilização sem a devida autorização.

Art. 28 - O Gerente do departamento de esportes, quando dos treinos das seleções da ASSOCIAÇÃO (futebol de salão, vôlei, futebol, basquete, etc.) criará uma forma para os jogos e treinos das seleções, não venha tolher o entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.

Art. 29º - O Gerente de esportes e os técnicos das seleções deverão ter bastante critério ao convidar outras equipes para competir em jogos amistosos na ASSOCIAÇÃO, a fim de evitar problemas de qualquer ordem ou causar dissabores a quem quer que seja.

Art. 30 - Todo atleta associado, deverá manter conduta exemplar dentro e fora do espaço esportivo, evitando alterações e outras atitudes que venham ferir a sua dignidade ou a de outrem e o nome da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - A qualquer tempo o Gerente do departamento de esportes poderá interditar os campos de futebol por período determinado, para execução de trabalhos de manutenção, preservando o estado de boa conservação.

Art. 31 - Para jogar de tênis o usuário, associado, dependente e convidado deverá usar vestimenta adequada à prática deste esporte.

Art. 32 - As normas para utilização das quadras de tênis ficarão afixadas no mural do departamento de esportes e em local visível na quadra estabelecendo, inclusive, o horário de funcionamento, que a critério do Gerente de esportes poderá ser alterado, sempre que necessário.

Art. 33 - Em caso de competições oficiais promovidas pela Vice-Presidência de Esportes ou Jornadas Esportivas, as quadras de tênis não poderão ser interditadas, durante realização do evento, para uso pelo associado que não esteja competindo, sendo o comunicado publicado com antecedência.

§ 1º - A Gerência de esportes definirá os dias e os horários em que serão ministradas as aulas de tênis.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração, poderá estabelecer taxa para utilização das quadras em horários noturnos ou horários especiais, podendo ainda locar ou ceder para treinamentos, para equipes ou entidades federadas.

CAPÍTULO VII DO USO DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 34 - As churrasqueiras são de uso coletivo/individual, o associado poderá fazer uso gratuito das instalações, as reservadas deverão ser feitas pelo associado ou por dependente maior de 18 (dezoito) anos, mediante autorização por escrito do titular, de forma antecipada, através de agendamento na secretaria da ASSOCIAÇÃO.

- I. fica o associado obrigado a comparecer na churrasqueira reservada, até às 11h (onze horas), após este período, perderá o direito de sua reserva;
- II. não é permitido adentrar aos espaços das churrasqueiras com **comidas (guarnição) e bebidas** que deverão ser adquiridos no restaurante/bar na ASSOCIAÇÃO;
- III. fica o associado ou dependente responsável pela conduta de seu convidado, bem como, por qualquer dano causado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, ou por fatos ocorridos, conforme disposto no Art.50 § 2º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DO USO DO PARQUE INFANTIL

Art. 35 - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças com até 12 anos de idade.

Art. 36 - As crianças não deverão fazer uso do parque infantil, sem o acompanhamento dos pais ou responsável, ficando a ASSOCIAÇÃO isenta de qualquer responsabilidade se qualquer tipo de acidente venha acontecer.

Art. 37 - Não é permitido o uso, por adultos, em quaisquer dos brinquedos existentes no parque infantil.

Parágrafo único - Todo e qualquer estrago em peças ou brinquedos do parque infantil ocasionado por adultos associado, dependente ou convidado, além de sujeitá-los às punições estabelecidas neste Regimento Interno, ficarão obrigados ao pagamento do reparo ou a substituição do brinquedo avariado.

CAPÍTULO IX DO USO DO PARQUE AQUÁTICO E TOBOÁGUA

Art. 38 - O uso do parque aquático adulto, pelos associados, dependentes e convidados, só será liberado se estiverem portando trajes apropriados, sendo sunga ou calção de banho de lycra ou nylon, sem bolso, tamanho acima do joelho, para os homens e para as mulheres biquínis ou maiôs, ficando vedado o uso àqueles que portarem afecções nos olhos, nariz, boca, pele ou que estejam fazendo uso de esparadrapos, pomadas ou óleo bronzeador, conforme **Regulamento** afixado no quadro de avisos.

§ 1º - As crianças menores de 08 (oito) anos só poderão entrar no parque aquático acompanhados dos pais ou responsável.

§ 2º - Para adentrar no parque aquático, o associado, dependente e convidado obrigar-se-ão passar pelo chuveiro, sendo orientado pelo responsável para adequar-se ao uso.

Art. 39 - O uso do parque aquático infantil é destinado exclusivamente a crianças com até 12 (doze) anos de idade sempre acompanhadas dos pais ou responsável, ficando a ASSOCIAÇÃO isenta de qualquer responsabilidade caso ocorra qualquer tipo de acidente.

Parágrafo único - Não é permitido colocar toalhas, roupas e qualquer outro material no alambrado que cerca o parque aquático (adulto e infantil), bem como adentrar com garrafas, copos de plástico e de vidro, shampoo, bronzeador e demais utensílios de uso pessoal (pentas, escovas, etc.).

Art. 40 - A ASSOCIAÇÃO, não se responsabilizará pelo uso indevido do parque aquático (adulto e infantil), inclusive o TOBOÁGUA, por qualquer associado, dependente ou convidado.

Art. 41 - O horário de funcionamento do parque aquático (adulto e infantil) é definido pelo Conselho de Administração e encontra-se afixado juntamente com o **Regulamento** no quadro de avisos, podendo ser alterado sempre que necessário.

Parágrafo único – Visando preservar a integridade física do associado, dependente e convidado, não é permitido brincadeiras, tais como:

- I. empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- II. provocar jatos d'água;
- III. simular luta ou qualquer brincadeira semelhante;
- IV. fingir afogamento;
- V. praticar qualquer tipo de desporto sem acompanhamento de instrutor da área;

CAPÍTULO X DO USO DO SALÃO DE EVENTOS SOCIAIS

Art. 42 - O salão de eventos sociais poderá ser locado para atividades festivas ou culturais aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante o pagamento de taxa a ser fixada de acordo com as normas regimentais.

Parágrafo único – A taxa que será cobrada do associado, pelo uso do salão de eventos sociais, será diferenciada do valor da locação para não associados. Os locatários serão responsáveis pelo pagamento das taxas do ECAD e das despesas com SEGURANÇAS, HIGIENIZAÇÃO e LIMPEZA do salão de eventos e do estacionamento.

Art. 43 - Compete ao locatário, a responsabilidade pela impressão de convite/ingresso, que deverá ser apresentado na portaria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 44 – O locatário é responsável por todas as ocorrências, durante a realização do evento, em relação a terceiros, seus convidados, inclusive sob o aspecto moral e financeiro ou causados ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO e responderá conforme o estabelecido no contrato de locação assinado entre às partes.

Art. 45 - Fica vedado, quando da locação do salão de eventos sociais, o uso das demais dependências da ASSOCIAÇÃO conforme o estabelecido no contrato de locação assinado entre as partes e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DO USO DA SAUNA

Art. 46 - A sauna é mista (masculino e feminino) e de uso restrito ao associado, dependente e convidado.

§ 1º–O Conselho de Administração, a qualquer tempo poderá alterar o valor cobrado para o uso da sauna, que é diferenciado para associados e convidados.

§ 2º–Não será permitido à utilização da sauna por menores de 12 (doze) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsável.

Art. 47 - A ASSOCIAÇÃO, não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna por associados, dependentes ou convidados.

- I - é contra indicada para pessoas com deficiências cardíacas e problemas no sistema circulatório;
- II - não é aconselhável para pessoas que sofram de hipotensão (pressão baixa);
- III- não utilizar a sauna durante a digestão;
- IV- não use a sauna se estiver com doença na pele, olhos, nariz, boca ou qualquer outra parte do corpo e que possa contaminar outros usuários;
- V- se tiver sensação de agonia, deve interromper a sessão;
- VI- não é permitido adentrar na sauna com garrafas e copos de vidro, assim como ingerir bebidas alcoólicas.

Art. 48 - O horário de funcionamento da sauna é estipulado pelo Conselho de Administração e encontra-se afixado juntamente com o **Regulamento**, no quadro de avisos, podendo ser alterados sempre que for necessário.

CAPÍTULO XII DO ASSOCIADO, DEPENDENTE E CONVIDADO.

Art. 49 - O associado deve estar em dia com suas obrigações para ter livre acesso na ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação da carteira social, na portaria.

Parágrafo único – O sistema detecta o não pagamento, através da leitura do código de barras gravado na carteira social, ficando impedido o acesso na ASSOCIAÇÃO, devendo o associado ficar atento quanto à data da efetivação do débito, que ocorre sempre nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente.

Art. 50 – Não é permitido ao associado, dependente ou convidado, adentrar na ASSOCIAÇÃO com animais de qualquer espécie e também com **comidas (guarnição) e bebidas** que deverão ser adquiridos no restaurante/bar na ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - O convidado de associado, para ter acesso às dependências na ASSOCIAÇÃO, deverá apresentar na portaria, além do convite nominal emitido pela secretaria, o documento de identificação.

§ 2º - O dependente ou convidado responderá por qualquer comportamento inadequado sendo o associado titular notificado, de imediato, depois da ocorrência, devendo apresentar a defesa ao Conselho de Administração, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

Art. 51 - O associado ou dependente, que ofender com palavras, agressões ou gestos, funcionários da ASSOCIAÇÃO ou membros da Diretoria serão devidamente notificados e julgados conforme o estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Cumpre ao associado ou dependente orientar seus convidados sobre as normas que estabelece a boa conduta de relacionamento social nas dependências da ASSOCIAÇÃO. Dentro deste princípio recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, à concessão de convites àquelas pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e a moral em nossa ASSOCIAÇÃO.

Art. 52 - No desligamento do associado e/ou dependente do quadro social, a carteira social será cancelada ficando obrigado devolvê-la na secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 53 - É considerado parente até 3º grau do associado efetivo e do cônjuge: pais, filhos, avós, bisavós, irmãos, netos, bisnetos, tios e sobrinhos.

Parágrafo único - O interessado em ser admitido na categoria de associado-parente deverá atender o contido no inciso II do Art. 6º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Art. 54 - Constituem infrações, os atos praticados contra a moral, os bons costumes, a disciplina e ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - As infrações serão penalizadas de acordo com a sua classificação, assim definidas:

ADVERTÊNCIA – verbal;

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO – que se aplica aos atos simples de indisciplina;

SUSPENSÃO – os atos praticados infringindo as normas do Estatuto e deste Regimento Interno;

EXCLUSÃO – será aplicada nos seguintes casos:

- I. cometimento de ato de improbidade;
- II. condenação criminal do associado, passado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- III. ato lesivo da honra ou difamação praticada nas dependências da ASSOCIAÇÃO contra associados, membros da Diretoria, Diretores de departamentos e funcionários da ASSOCIAÇÃO, no exercício de suas funções, ou agressões físicas, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- IV. causar estrago, dano em bens, móveis e imóveis (patrimônio) da ASSOCIAÇÃO;
- V. usar de violência na prática de qualquer esporte ignorando as normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento Interno;

§ 2º - As penalidades aplicadas ao dependente e/ou convidado deverão ser comunicadas, por escrito, ao associado titular.

Art. 55 - As penalidades previstas acima serão aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração, à exceção de EXCLUSÃO que caberá ao Conselho de Administração, em escrutínio secreto e com a presença de todos os seus membros efetivos, após apreciação da defesa do infrator por escrito.

Parágrafo único - É irrecorrível o ato de exclusão, todavia o Conselho de Administração poderá rever se circunstâncias ou fatos novos que justifiquem reconsiderar da decisão e permitir o reingresso do associado excluído ouvindo o Conselho Deliberativo a respeito. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90 (noventa) dias da data em que for proferida a exclusão. O fato gerador do reexame da pena aplicada será o requerimento, com justificativas plausíveis, de um dos membros do Conselho de Administração.

Art. 56 - A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos associados, saídas antecipadas ao término do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, o descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno, serão consideradas **infrações**.

Art. 57 - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão **advertência, suspensão** ou a de **demissão**, que se aplicarão quando do cometimento de infração prevista nas Leis trabalhistas em vigor.

§ 2º - É terminantemente proibido aos empregados da ASSOCIAÇÃO, ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

CAPÍTULO XIV DO GERENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 58 - É da competência do Gerente da ASSOCIAÇÃO:

- I. responder pela conservação, zeladoria e limpeza de todas as dependências da ASSOCIAÇÃO;
- II. exercer o controle de consumo de materiais de limpeza;
- III. fiscalizar o uso da área de estacionamento;
- IV. fazer cumprir as ordens emanadas, de qualquer Vice-Presidente;
- V. exercer controle da frequência do pessoal sob sua supervisão, informado o resultado ao Vice-Presidente Administrativo;
- VI. manter sob sua orientação, o porteiro.

Parágrafo único - O Gerente é subordinado ao Presidente do Conselho de Administração, e não poderá ausentar-se da ASSOCIAÇÃO sem antes comunicá-lo, bem como efetuar compras, contratação de prestação de serviço ou de empregado, sem a sua expressa autorização. Na sua ausência o comunicado deverá ser feito ao Vice-Presidente Administrativo.

CAPÍTULO XV DO PORTEIRO

Art. 59 - Compete ao porteiro:

- I. permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados mediante apresentação da identidade funcional, da carteira social e convites social e devidamente identificados;
- II. evitar que o acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo mal estacionado;
- III. proceder ao recolhimento de ingressos ou convites;
- IV. cumprir as instruções emanadas do Gerente da ASSOCIAÇÃO;
- V. solicitar a presença do Gerente ou de qualquer membro dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO, para solução de impasse na portaria;
- VI. com a permissão do Vice-Presidente Administrativo, inteirar-se do Estatuto e deste Regimento Interno, com vistas ao bom desempenho de sua função e prestar informação correta a quem solicitar.

CAPÍTULO XVI DO PESSOAL DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 60 - Ao pessoal de serviços gerais compete:

- I. cumprir sua função de acordo com as necessidades do trabalho e obedecer às orientações e determinações do Gerente da ASSOCIAÇÃO;
- II. fiscalizar ou executar os trabalhos dos setores de conservação, limpeza, jardinagem e vigilância em conformidade com a orientação do Gerente;
- III. auxiliar nos trabalhos do porteiro;
- IV. substituir o porteiro nas suas ausências, por determinação do Gerente.

CAPÍTULO XVII DO BAR, RESTAURANTE E BUFFET.

Art. 61 - Os serviços de restaurante/bar e Buffet, são terceirizados e os responsáveis respondem obrigatoriamente pela qualidade, higiene e ao bom atendimento dos associados, dependentes e convidados.

Parágrafo único - O arrendatário ou responsável pelo restaurante/bar é a pessoa indicada para responder ao associado pelos serviços prestados nesta área, podendo também registrar sua opinião, sugestões e críticas junto a Diretoria Administrativa.

Art. 62 - Caberá ao Vice-Presidente Administrativo:

- I. fiscalizar o funcionamento do restaurante/bar e Buffet;
- II. controlar os preços do restaurante/bar e Buffet;
- III. acompanhar se o quadro de funcionários do restaurante e do bar atende à demanda principalmente nos finais de semana;
- IV. ficar atento à satisfação do associado, dependente e convidado quanto à prestação dos serviços do restaurante e do bar.

Art. 63 - Tanto o restaurante quanto o bar deverão estar equipados e em condições de higiene e limpeza compatíveis, ao bom atendimento dos associados, dependentes e convidados.

Art. 64 - Os horários de funcionamento do restaurante e do bar serão determinados pelo Conselho de Administração, sendo obrigatório o funcionamento nos finais de semana, feriados e nos dias de festas ou outras promoções sociais e desportivas que forem programadas.

Art. 65 - A tabela de preços, antes de divulgada, deverá ser apresentada ao Conselho de Administração que a aprovará ou solicitará alterações.

Art. 66 - No restaurante ou no bar os associados poderão pagar suas contas em dinheiro, cheque, através de cartão de crédito ou débito, não tendo a ASSOCIAÇÃO qualquer responsabilidade por dívidas contraídas por associados, dependentes ou convidados.

§ 1º - É proibido aos associados, dependentes e convidados assinar vales.

§ 2º - Não é permitido aos associados, dependentes e convidados, o acesso ao restaurante em trajes de banho.

§ 3º - É PROIBIDO vender bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 67 - As condições que devem ser observadas pelo arrendatário do restaurante/bar são as seguintes:

- I. na contratação de empregados para os trabalhos obrigatoriamente se exigirá a apresentação de carteira de saúde expedida por órgão competente;
- II. para o funcionamento do restaurante/bar serão usadas as dependências necessárias ao bom atendimento dos associados, dependentes e convidados;
- III. pagamento de seus empregados, das taxas e impostos devidos, das despesas de gás, energia e telefone;
- IV. a boa conservação dos bens da ASSOCIAÇÃO, em uso, indenizado-a pelos prejuízos que causar;
- V. manter em dia a organização de escrita contábil, evitando causar qualquer tipo de problema à ASSOCIAÇÃO;
- VI. proibir os empregados de usar as dependências da ASSOCIAÇÃO com outro pretexto que não os dos serviços inerentes ao restaurante/bar;
- VII. não é permitido o acesso de pessoas estranhas ao trabalho do restaurante/bar que não os empregados;
- VIII. os empregados do restaurante/bar obrigam-se a seguir as normas da ASSOCIAÇÃO, a partir de sua identificação na portaria.

Art. 68 - Deverá constar do contrato que os serviços do restaurante/bar, objeto do arrendamento, somente serão utilizados pelos associados, dependentes e convidados.

Art. 69 - O arrendatário se obriga a manter a cozinha, mesas, cadeiras, os serviços em geral, em plena condição de higiene e limpeza.

Parágrafo único – A inobservância do estabelecido neste Regimento Interno facultará ao Conselho de Administração, rescindir o contrato assinado entre as partes.

Art. 70 - A Diretoria Administrativa fiscalizará os serviços de restaurante/bar e cozinha, adotando as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preço de refeições, observando ainda o controle sobre a qualidade e a data de vencimento dos gêneros alimentícios de natureza perecível.

Art. 71 - O arrendatário deverá informar à Diretoria Administrativa, quaisquer irregularidades cometidas por associados, dependentes e convidados no recinto do restaurante/bar.

CAPÍTULO XVIII DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 72 - A ASSOCIAÇÃO usará os meios modernos de comunicação para divulgação das informações de todos os eventos a realizar e realizados, sendo o Coordenador Social e de Eventos, responsável pela veiculação de todas as matérias, visando informar aos associados sobre a vida administrativa, social, cultural e desportiva da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Os espaços são abertos à participação dos associados que poderão colaborar com sugestões ou matérias de relevante interesse ao quadro social, sendo vedadas matérias com conteúdo preconceituoso sobre a etnia, cor, religião, política etc.

Art. 73 - Não será autorizada a utilização dos espaços, para divulgação de anúncios de outros clubes, outros estabelecimentos bancários e similares.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Os menores de 18 (dezoito) anos, sob nenhuma hipótese, poderão participar de jogos de sinucas.

Art. 75 - O associado e/ou dependente, ficarão responsáveis por danos materiais causados, por uso indevido, da mesa de sinuca, das bolas e dos tacos que somente serão repassados mediante apresentação da carteira social, que ficará retida até a devolução dos mesmos.

Parágrafo único - As bolas de tênis de mesa, de pebolim e as raquetes, somente serão entregues aos associados ou dependentes, mediante a apresentação da carteira social, que ficará retida, respondendo o associado por quaisquer danos causados, detectados quando da sua devolução.

Art. 76 - Os jogos de mesas (sinuca, tênis de mesa, pebolim e cartas), deverão desenvolver sem algazarras, evitando excessos e abusos mantendo o clima de descontração e lazer evitando discussões e desentendimentos.

Art. 77 - A ASSOCIAÇÃO não se obrigará a fornecer bolas e raquetes de tênis de quadra aos seus associados, que deverão possuir material próprio para uso em treinamentos.

Art. 78 - Em nenhuma hipótese será permitido fazer qualquer tipo de **aposta** incorrendo em FALTA GRAVE aqueles que não cumprirem esta norma.

Art. 79 - A aparelhagem de som, material para a prática de esportes, bem como outros artigos ou aparelhos similares que a ASSOCIAÇÃO venha a adquirir ou instalar, ficarão sob a guarda de funcionários previamente designados pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo vedado o seu manuseio, pelos associados, dependentes, convidados e a outros empregados da ASSOCIAÇÃO.

Art. 80 - Não será permitida a cessão, para uso fora da ASSOCIAÇÃO, dos móveis (mesas, cadeiras, etc.), das máquinas, da aparelhagem de som e demais utensílios que constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Art. 81 - Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte e aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 82 - As decisões que venham ser aprovadas para as modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas, que não constarem deste Regimento Interno, serão a ele incorporadas sob a forma de adendo.

Art. 83 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observando o estabelecido no Estatuto Social, no Regulamento das Eleições e no Código de Justiça e Disciplina Desportiva.

Art. 84 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária realizada no dia 28/06/2006, e alterado em 16/06/2012, e entra em vigor nesta data.

Goiânia (GO), 16 de junho de 2012.

Gercino Fernandes Evangelista
Presidente do Conselho Deliberativo